PROJETO DE LEI Nº 02/2019, de 10 de janeiro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2140, de 03.03.2015, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2140, de 03 de março de 2015, fica alterado com o acréscimo do inciso XI, nos termos a seguir:

"Art. 2º (...)

XI – atividades desenvolvidas no âmbito local pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar."

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2140, de 03.03.2015.

"Art. 5º. (...)

§ 5º. A contratação temporária para atender às necessidades de calamidade pública ou de emergências em saúde pública, prescindirá de prévio processo seletivo, observado o prazo de duração de até 90(noventa) dias, prorrogável por igual período."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 10 de janeiro de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº. 002/2019. Tauá-Ceará, 10 de janeiro de 2019.

EM CÁRATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, com o costumeiro respeito, submeter à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Casa Parlamentar, o presente Projeto de Lei que ***"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2140, de 03.03.2015, na forma que indica, e dá outras providências.*** Solicitando, ainda, seja apreciado em **caráter de urgência urgentíssima**, tendo em vista a necessidade de prestação de serviços públicos indispensáveis, cuja suspensão acarretará transtornos e danos irreparáveis para a população em geral.

A alteração por meio do acréscimo do inciso XI ao Art. 2º da Lei Municipal nº 2140/2019, contempla situação de relevância não amparada e, tendo em vista a essencialidade de mantença de parcerias institucionais, de forma a garantir os serviços públicos no âmbito local, executados por parte do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar, que como cediço visam beneficiar os munícipes através da preservação da justiça, da ordem e da segurança públicas.

Com relação à alteração por meio do acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 5º, da mencionada lei, igualmente, trata-se de normativo previsto de praxe em legislações da espécie, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Dessa forma a Administração Municipal, excepcionalmente, poderá contratar direta e temporariamente pelo prazo de até 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, sem a realização de processo seletivo, para assim atender necessidade de prestação de serviços públicos indispensáveis, em caso de *calamidade pública, de emergências em saúde pública, assistência social, segurança pública, limpeza pública, saneamento e ambiental.*

De salientar, a gravosa insegurança pública que ora se encontra o nosso Estado em razão dos inúmeros ataques criminosos e depredatórios na capital alencarina e interior, provocados por ações de organizações do crime organizado, o que requer instrumentos emergenciais que possibilitem a imediata defesa e segurança da população e do patrimônio Público, por meio de recursos humanos.

Merecendo destacar, os noticiários jornalísticos acerca desta onda de violência, em especial a matéria veiculada através do Programa "Bom Dia Ceará", no dia de hoje, que já foram confirmados 164 (cento e sessenta e quatro) ataques em prédios públicos ou patrimônios de prestadores de serviços públicos, em todo Ceará. Daí a necessidade de nos ampararmos para combater tais anormalidades, motivo pelo qual se justifica as proposições em debate.

Assim, espera mais uma vez contar com o apoio na aprovação d**o presente o Projeto, solicitando ainda, sua apreciação em caráter de urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
NESTA.